

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

### FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Caminho das Árvores, Edf. Emp. Thomé de Souza • CEP: 41.820-000 **Telefone: (71) 3202-9326**, **Portal: [www.sedur.salvador.ba.gov.br](http://www.sedur.salvador.ba.gov.br)**, designada pela **PORTARIA 208/2022**, publicada no DOM do dia **02 de Setembro de 2022**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 34.047/2021 e Portaria Nº 624 de 20 de Outubro de 2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, objetivando obter a Melhor Proposta, observadas as discriminadas a seguir:

#### Processo Administrativo Digital Nº 173.547 /2022 - SEDUR

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	e-mail: <a href="mailto:copel.sedur@salvador.ba.gov.br">copel.sedur@salvador.ba.gov.br</a>
--	--

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA COBERTURA DE SEGURO PARA 02 DRONES MAVIC AIR 2 FLY COM COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

1.2 Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos;

- 1.2.1 ANEXO I - Termo de Referência.
- 1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- 1.2.3 ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
- 1.2.4 ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD. consoante Art. 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.2. ANEXO V - Declaração impedimentos o Art. 14 da Lei Federal n' 14.133/2021.

1.2.6 ANEXO VI - Modelo de Contrato de prestação de serviços.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; FONTE RECURSO: 1.5.00.111001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal, SUBAÇÃO – 250132 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - SEDUR - NATUREZA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico, TRANSAÇÃO: 0541 Pré-Empenho, GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 012 - Outras Despesas.

## 3.ESPECIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

**3.1 O Valor Global estimado para a presente contratação é de R\$ 2.300,00 (Dois mil, e trezentos reais), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado Valor Máximo Admissível para a contratação.**

## 4. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTÍIS, a partir da data de publicação do **AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**, sendo que as Propostas de Preços e Documentos. deverão ser encaminhados para o Endereço **Eletrônico: [copel.sedur@salvador.ba.gov.br](mailto:copel.sedur@salvador.ba.gov.br)**,

4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: Até o **Dia 03/03/2023**.

4.3 A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preços será convocada pela SEDUR a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para **Endereço Eletrônico: [licitacao.Eletrônico: copel.sedur@salvador.ba.gov.br](mailto:licitacao.Eletrônico:copel.sedur@salvador.ba.gov.br)** no prazo de **04 (quatro) horas**, após o recebimento da convocação.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os contidas neste Edital e seus Anexos interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2 Não poderão participar esta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos Administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14' da Lei Federal Nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014 - TCU Plenário).
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos 11 e 1 IV do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21.

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1 deste Edital

6.2 A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo II** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO. por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, usuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$) Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos.

contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas

6.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

6.6 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

### 7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.

### 7.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição no **CPF** e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Em se tratando de Micro empreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de Nº 1.751/2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRFI.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. a partir de quatorze anos, conforme modelo **ANEXO III**.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, revogar o presente Edital. No todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

8.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, poderá anular o presente Edital em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.4 Após a fase de classificação da Proposta, não cabe desistência da mesma de fato superveniente, e desde que aceite pela SEDUR/PMS salvo por motivo justo decorrente.

8.5 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei. da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista. entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

8.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO. das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo; de Referência.

8.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor. a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.9 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, comunicará as interessadas, qual a empresas que enviou a propostas de Menor Preços.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2023

**PLELIANE ESPINHARA**  
Presidente COPEL/SEDUR

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de seguro para cobertura de seguro para 02 DRONES MAVIC AIR 2 FLY com cobertura para danos pessoais e/ou danos materiais, causados a terceiros;

1.2 Afiança-se que as especificações técnicas definidas para o objeto da pretensa contratação não restringem a competição.

1.3 A cobertura pretendida para o seguro contratado encontra-se especificado no anexo 01 deste Termo de Referência.

##### 2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Diretoria de Fiscalização Urbanística (DFIS), unidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) conforme disposto na Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014. Art. 2 em seu inciso XXXVI - elaboração, manutenção e atualização de cadastros técnicos, no âmbito de sua competência e inciso XXXVII -fiscalização do cumprimento da legislação referente à preservação e defesa do meio ambiente e realização dos demais atos pertinentes ao controle ambiental; Deste modo, a SEDUR tem por finalidade planejar e executar a política urbana do Município, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador, bem como aplicar a

legislação ambiental no âmbito do Município, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização garantir a observação das posturas definidas na LEI Nº 9.148 /2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências., tem por finalidade promover, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar as políticas de fiscalização do uso e ocupação do solo do Município de Salvador, Bahia. em seu Art. 2º “Constituem objetivos e estratégias do ordenamento urbano no Município de Salvador:.”II - estabelecer bases sistemáticas de referência e de direito para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura”, conforme Código de obras -Lei 9.281/2017 Título IV -Capítulo II – FISCALIZAÇÃO II - estabelecer bases sistemáticas de referência e de direito para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura.

2.2 Para desempenho das competências fiscalizatórias a nós imputadas e otimização dos trabalhos realizados pela fiscalização, adquirimos 02 DRONE DJI MAVIC AIR 2 FLY MORE COMBO COM CÂMERA 4K CINZA, com números de tombo 507158 e 507159 e número de cadastro na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC: nº PP-001239900 e PP- 001239901. E, para que as aeronaves possam circular, trona-se obrigatória previamente a contratação de seguro, contemplado nesta solicitação.

### **3. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

3.1 A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município, que disciplinam a execução dos produtos contratados;

3.2 A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

### **4. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**



4.1 A cobertura do Seguro deverá iniciar no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Nota de Empenho.

## 5. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.2 Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza- 19º andar - Pituba - Salvador/BA CEP:41.800-700 e/ou na Rua Cônego Pereira, nº 714, Bairro dos Dois Leões, ambos nesta capital.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo da apólice e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013;

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da presente contratação será com cobertura da apólice para 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado a critério da administração;

## 8. PESQUISA DE PREÇO E PREÇO MÉDIO DE CONTRATAÇÃO

8.1 A pesquisa de preços deverá considerar o valor cotado.

8.2 em pesquisa de mercado realizada no mercado, levantou-se o custo médio de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** para a contratação pleiteada.

## **9. DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.1 A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

9.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda.

## **10. ANEXOS**

10.1 Anexo I Descrição do objeto pleiteado.

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÃO DE COBERTURAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE
01	<b>COBERTURA BÁSICA 1</b> - DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS, NA SUPERFÍCIE;	UN	02
02	<b>COBERTURA BÁSICA 2</b> - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABALROAMENTO:  1 - POR PESSOA VITIMADA EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  2 - BAGAGENS POR PASSAGEIRO/TRIPULANTE EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  3 - CARGA DESPACHADA (POR QUILO) EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  4 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, NA SUPERFÍCIE, PELAS AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  5 - DANOS CAUSADOS À AERONAVES ABALROADAS;  6 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E LUCROS CESSANTES DE PRIVAÇÃO DO USO DAS AERONAVES ABALROADAS	Un	02
03	<b>COBERTURA CASCO:</b>	Un	02

	1 - COBERTURA TOTAL OU PARCIAL DE DANOS CAUSADOS POR COLISÃO, ROUBO, FURTO OU INCÊNDIO.		
--	---	--	--

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

### ANEXO - II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR</b>				<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023</b>	
<b>COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL</b>					
<b>FORNECEDOR</b>			<b>CNPJ:</b>		
<b>ENDEREÇO</b>			<b>FONE:</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS</b>	<b>QTD.</b>	<b>U.M</b>	<b>VAL. UNIT.</b>	<b>VAL. TOTAL</b>
01	<b>COBERTURA BÁSICA 1 - DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS, NA SUPERFÍCIE;</b>	02		R\$	R\$
02	<b>COBERTURA BÁSICA 2 - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABALROAMENTO:</b>  1 - POR PESSOA VITIMADA EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  2 - BAGAGENS POR PASSAGEIRO/TRIPULANTE EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  3 - CARGA DESPACHADA (POR QUILO) EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  4 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, NA SUPERFÍCIE, PELAS AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  5 - DANOS CAUSADOS À AERONAVES ABALROADAS;  6 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E LUCROS CESSANTES DE PRIVAÇÃO DO USO DAS AERONAVES ABALROADAS	02		R\$	R\$

03	<b>COBERTURA CASCO:</b> 1 - COBERTURA TOTAL OU PARCIAL DE DANOS CAUSADOS POR COLISÃO, ROUBO, FURTO OU INCÊNDIO.	02	R\$	R\$
----	--	----	-----	-----

<b>TOTAL GLOBAL (R\$)</b>	<b>R\$</b>
---------------------------	------------

**VALOR POR EXTENSO: ( ..... )**

<b>PROCESSO DIGITAL Nº /SOLIC.</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b> .... (.....) dias	<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b> 60 (sessenta) dias
173.547/2022 - SEDUR		

<b><u>FORNECEDOR</u></b>	
____/____/____ Data	_____ Assinatura/Carimbo

DECLARO QUE NO PREÇO COTADO ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS, TAIS COMO FRETE, SEGURO. TAXAS, TRIBUTOS E OUTROS GRAVAMES QUE POSSAM INCIDIR SOBRE O OBJETO LICITADO, BEM COMO QUE O PRODUTO SERÁ ENTREGUE NO ESTABELECIMENTO DO CONTRATANTE, SEM ÔNUS (CIF/SALVADOR).

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares, que disciplinam a execução do fornecimento Contratado;

2 - A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela Contratante.

**3. Os objetos licitados, constantes no Termo de Referência descritivo supra, deverá ser pretado pela CONTRATADA na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEDUR, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.244, Edifício Empresarial Thomé de Souza - 19º Andar - Pituba - Salvador/BA, CEP Nº 41.800-700 e ou na Rua Cônego Pereira, 714 - Vila Laura/Dois Leões - Salvador/BA, CEP Nº 40.300-756.**

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

### ANEXO - VI

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2023

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR** através da através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**, com sede na \_\_\_\_\_, nesta Capital, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. Secretário, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do **Processo Administrativo Digital Nº 173.547/2022-SEDUR**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 34.047/2021 e Portaria Nº 624 de 20/10/2021, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- a) DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEDUR Nº \_\_\_\_/2023, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DE SEGURO, PARA COBERTURA DE SEGURO PARA 02 DRONES MAVIC AIR 2 FLY COM COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

1.2 A empresa será responsável pela entrega do material solicitado nas sedes Secretaria, situadas na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.244, Edifício Empresarial Thomé de Souza - 19º Andar - Pituba - Salvador/BA CEP: 41.800-700 ou no local previamente definido, ambos nesta Capital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; FONTE RECURSO: 1.5.00.111001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal, SUBAÇÃO 250132 Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - SEDUR - NATUREZA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico, TRANSAÇÃO: 0541 Pré-Empenho, GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 012 - Outras Despesa

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços, ora contratado por Preço Global, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$\_\_\_\_\_**, (\_\_\_\_\_), para pagamento em até 30 (trinta) dias, fixo e irrevogável, inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor), no almoxarifado da unidade compradora.

3.2 O pagamento devido será realizado mensalmente, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº \_\_\_\_\_**, **AGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_**, **BANCO \_\_\_\_\_**, indicados na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento Definitivo da APÓLICE e mediante apresentação dos Documentos Fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CDIM Municipal, dentro do seu prazo de validade, conforme Decreto Municipal Nº 24.914/2013.

**3.3 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada, necessárias à execução dos Serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no Contrato.**

**3.4 O faturamento será efetuado no dia 02 (Dois) de cada mês, devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o número do instrumento Contratual.**

3.5 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Fatura, devidamente corrigida.

3.6 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na Prestação dos Serviços ou no documento de cobrança.

3.7 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.



3.7.1 A multa de que trata o item anterior será de 2% (dois) por cento sobre o valor pago em atraso.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO INÍCIO DA COBERTURA DO SEGURO**

**4.1 A cobertura do Seguro objeto deverá ser efetuada em perfeita conformidade com a especificação contida no Anexo I do presente Contrato, na Sede da CONTRATANTE ou no local previamente definido, sendo o fornecimento efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.**

4.1.1 A empresa será responsável pela entrega do Objeto solicitado nas sedes Secretaria, situadas na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza - 19º Andar - Pituba - Salvador/BA CEP:41.800-700 ou no local previamente definido, ambos nesta capital.

4.2 A Prestação de Serviços será recebida nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade da Prestação de Serviços com as especificações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do seu recebimento. Sendo constatados divergências das especificações, o Setor Responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da notificação, repor os Serviços. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

4.3 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:

4.4 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades fornecidas, e

4.5 DEFINITIVAMENTE, após a verificação das especificações dos serviços e conseqüente aceitação pela CONTRATANTE.

4.6 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, até o prazo final do recebimento provisório.

4.7 O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.8 No ato da entrega, a ..... emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pela **Coordenação/SEGES** e relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

4.9 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por responsável da **CAD/SEGES** e constará das seguintes fases:

b) Comprovação de que o produto atende às **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

4.10 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com as provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

4.11 Nos casos de substituição do serviços, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta **Forma de Entrega**;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 Os serviços deverá ser iniciado em até 48 (QUARENTA E OITO) a partir da assinatura deste instrumento contratual, na Sede da SEDUR ou em local que o gestor do Contrato determine, conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa - CAD do Órgão.**

5.2 COBERTURA BÁSICA - Danos pessoais e/ou danos materiais, causados a terceiros não transportados, na superfície;

5.3 COBERTURA BÁSICA 2- COBERTURA BÁSICA - Responsabilidade Civil por Abalroamento:

5.3.1 Por Pessoa Vitimada em aeronaves abalroadas de terceiros;

5.3.2 Bagagens por Passageiro/Tripulante em aeronaves abalroadas de terceiros;

5.3.3 Carga Despachada (por quilo) em aeronaves abalroadas de terceiros;

5.3.4 Danos causados a terceiros, na superfície, pelas aeronaves abalroadas de terceiros;

5.3.5 Danos causados à aeronaves abalroadas;

5.3.6 Prejuízos financeiros e Lucros cessantes de privação do uso das aeronaves abalroadas.

#### 5.4 COBERTURA CASCO:

5.4.1. Cobertura total ou parcial de danos causados por colisão, roubo, furto ou incêndio.

5.5 O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o Crachá da Empresa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 **A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no Termo de Referência TR, que independentemente de transcrição integram o presente Contrato para todos os fins e direito, e mais:**

6.1.1 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como promover a substituição de peças quando não for possível o reparo;

6.1.2 Arcar com impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

6.1.3 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3 A contratada ficará responsável ainda por:

a) Por manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;

b) Por assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

c) Justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

e) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade do serviço executado, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;

f) Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Chamamento;

6.4 Arcar com todos os ônus trabalhistas e previdenciários, como única empregadora, sem repassá-los à CONTRATANTE.

6.5 Manter as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, apresentando as respectivas quitações quando exigidas.

6.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.7 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE ;

6.8 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos objetos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Caberá à CONTRATANTE, notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

7.1.2 Assegurar-se da boa Prestação dos Serviços, verificando sempre o bom desempenho;

7.1.3 Assegurar-se de que os valores contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

7.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

7.1.5 Permitir acesso dos empregado(s) da CONTRATANTE às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;

7.1.6 Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.7 Dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações que ocorrerem neste Contrato.

7.1.8 Verificar e aceitar a fatura emitida pela CONTRATADA, recusando-as quando inexata ou incorreta.

7.1.9 Solicitar os atendimentos para os serviços contratado, através de telefone, e-mail ou Zap, ou diretamente à Sessão da CONTRATADA.

7.1.10 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.11 A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento), incidente uma única vez a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento da fatura.

7.1.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das contratantes, na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.1.1 A prorrogação do Contrato dar-se-á mediante **TERMO ADITIVO**.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a

Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1 A alteração de quaisquer das Cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de TERMO ADITIVO assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do Valor Contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da(s) unidade(s) municipal(is) interessada(s), a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na(s) respectiva(s) unidade(s) municipal(is).

10.3 As alterações contratuais serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do Processo Administrativo, de forma que fique registrado todo o histórico da Contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA apresentará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, garantia numa das modalidades, previstas no que se regerá pelo disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, no valor de **R\$ .....** (.....), que corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato.

12.1.1 Se o valor da Garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo.

12.1.2 A liberação ou a restituição da Garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, que se regerá pelo disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.2 Quando a Garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo responsável pela **Coordenação de Fiscalização**, servidor da CONTRATANTE, que fica investida de poderes para fiscalizar toda execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações acordadas a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, sendo que a gestão será exercida pelo responsável pelo **Setor de Gestão de Contratos e Convênios – SEGEC/CAD** que acompanhará e providenciará todos os atos formais relativos a a Gestão do Contrato.

13.2 O gestor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

13.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

13.5 Todos os contratos formais da CONTRATANTE e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contratos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.



13.6 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

13.7 Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.

13.8 Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

13.9 Notificar à CONTRATADA erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

13.10 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da CONTRATANTE, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

13.11 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado;

13.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.13 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;

13.14 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;

13.15 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço ou no fornecimento dos equipamentos em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de **12 (doze) meses**, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de



atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.3 Nos casos de: retardamento motivado na execução de serviços ou quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**14.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço e telefone empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.**

14.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

14.7 Recusar-se a prestar a Garantia Contratual, a assinar o contrato ou a receber o Empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

14.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.11 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

14.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.13 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.14 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

14.16 sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

14.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

16.1 A CONTRATADA assume, os riscos e as despesas decorrentes da Prestação de Serviços necessário à boa e perfeita execução da instalação CONTRATADA. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus Empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

16.3 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO**

18.1 A resilição, caso venha a ocorrer, dar-se-á por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por preposto do Coordenação Administrativa ou por outros prepostos, especialmente designado pela CONTRATADA.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

20.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

**21.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

21.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no subitem

21.2.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e esse período será deduzido na contagem final do prazo.

21.2.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

21.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízo decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

22.2 Os encargos de natureza tributária, social, fiscal e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

22.3 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

22.4 Os Encargos Trabalhistas, Previdenciárias e obrigações sociais previstos na Legislação Social e Trabalhista em vigor;

22.5 As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

22.6 As despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

23.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município - DOM, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUANTA- DO FORO**

24.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SEDUR**

---

**CONTRATANTE**

**PRESTADORA DE SERVIÇOS**

---

**CONTRATADA**

## ANEXO AO CONTRATO Nº...../2023

### PLANILHA DE VALORES

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	<b>COBERTURA BÁSICA 1</b> - DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS, NA SUPERFÍCIE;	UN	02	R\$	R\$
02	<b>COBERTURA BÁSICA 2</b> - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABALROAMENTO:  1 - POR PESSOA VITIMADA EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  2 - BAGAGENS POR PASSAGEIRO/TRIPULANTE EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  3 - CARGA DESPACHADA (POR QUILO) EM AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  4 - DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, NA SUPERFÍCIE, PELAS AERONAVES ABALROADAS DE TERCEIROS;  5 - DANOS CAUSADOS À AERONAVES ABALROADAS;  6 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E LUCROS CESSANTES DE PRIVAÇÃO DO USO DAS AERONAVES ABALROADAS	UN	02	R\$	R\$
03	<b>COBERTURA CASCO:</b> 1 - COBERTURA TOTAL OU PARCIAL DE DANOS CAUSADOS POR COLISÃO, ROUBO, FURTO OU INCÊNDIO.	UN	02	R\$	R\$